



# **REGULAMENTO DO SOLE MULTI EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS ALTA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Aprovado conforme Ato do Administrador do  
Fundo em 19 de outubro de 2021, com vigência a partir do dia 19  
de outubro de 2021.**

São Paulo, 19 de outubro de 2021.



## Sumário

|                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO.....                                                               | 3  |
| CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO .....                                                                   | 3  |
| CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....                  | 3  |
| CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....                                | 7  |
| CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....                                           | 8  |
| CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS..... | 8  |
| CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO.....                                        | 9  |
| CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS .....                                     | 9  |
| CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS .....                                                              | 13 |
| CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....                              | 13 |
| CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....                      | 16 |
| CAPÍTULO XII – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....                                            | 18 |
| CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....                                             | 18 |
| CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....                                            | 19 |
| CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....                                                               | 20 |
| CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO .....                              | 21 |
| CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO.....                                                                  | 22 |
| CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL.....                                                                  | 33 |
| CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....                                                              | 35 |
| CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....                                                                  | 36 |
| CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECUROS.....                                                      | 38 |
| CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....                                                                 | 39 |
| CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....                                            | 39 |
| CAPÍTULO XXIV – DO FORO .....                                                                              | 40 |

## CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**1.1 O SOLE MULTI EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS ALTA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, registrado no CNPJ/ME sob o número 42.154.845/0001-81, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

**1.3.** O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

**1.4.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

**1.5.** Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fomento Mercantil.

## CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

**2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

**3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes preponderantemente no segmento imobiliário, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

**3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, e ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**3.5.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.6.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos Cedentes. Na hipótese de haver coobrigação, os Cedentes responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.

**3.8.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.9.** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo **FUNDO**. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome do **FUNDO**.

**3.10.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.11.** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

**3.12.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

**3.13.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

**3.13.1.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. acima.

**3.14.** Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**3.14.1.** As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**3.14.2.** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.15.** O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios nos limites estabelecidos pelos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dispostos no Capítulo IV abaixo.

**3.15.1.** Nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor ou de coobrigação de um mesmo Cedente sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor e/ou o Cedente:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

**3.15.2.** Na hipótese da alínea “c” do item 3.15.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

- I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou
- II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

**3.15.3.** O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do item 3.15.1 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

**3.15.4.** Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integrem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea “c” do item 3.15.1 acima, desde que as Cotas do **FUNDO**:

I – sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou

II – sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

**3.15.4.** Na hipótese de que trata o inciso II do item 3.15.3 acima, as Cotas subscritas somente poderão ser negociadas pelo titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as Cotas subscritas para um único investidor.

**3.15.5.** Não obstante o disposto nos itens acima, os limites e condições estabelecidos neste Capítulo e no Capítulo IV seguinte poderão ser desconsiderados desde que a soma do valor de tais operações esteja limitado ao valor das Cotas Subordinadas que exceder 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**3.16.** O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

**3.17.** É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

**3.18.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

**3.19.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**3.20.** Os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

**4.2.** Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- I. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por CCB deve ser de, no máximo, 3 (tres) anos;
- II. o prazo médio ponderado *pro forma* dos Direitos Creditórios representados por Contratos deve ser de, no máximo, 4 (quatro) anos;
- III. o FUNDO deverá observar os limites de concentração para a composição de sua Carteira de Direitos Creditórios indicados na tabela estabelecida no Anexo VII deste Regulamento, observado o disposto no item 4.2.1. abaixo.
- IV. o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.
- V. na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa de cessão do direito creditório na data da aquisição deverá ser igual ou superior a 8% + INCC da CCB, bruto de demais encargos, taxas e despesas

**4.2.1.** Consideram-se garantidos por Garantia Real, para os fins dos limites de concentração definidos na tabela estabelecida no Anexo VII deste Regulamento, os Direitos Creditórios cujo LTV correspondente, seja inferior a:

- I. 100% (cem por cento), caso se trate de alienação fiduciária sobre bem imóvel, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado para tal bem imóvel em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada;
- II. 100% (cem por cento), caso se trate de títulos de emissão do Tesouro Nacional ou de Instituição Autorizada cedidos fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento; e
- III. 70% (setenta por cento), caso se trate de veículos automotores alienados fiduciariamente, considerando-se, para o cálculo do LTV, o valor estipulado na Tabela FIPE para veículos automotores.

**4.2.2.** A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.



**4.2.3.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**4.2.4.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

**4.2.5.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação

**4.3.** Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- i. o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos e;

**4.4.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**5.1.** Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado conforme fala Termo de Cessão.

## CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**6.1.** A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA**, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria e no Anexo II deste Regulamento.

**6.1.1.** Será garantido a intervenção da Gestora nas operações do Fundo, a qual poderá, a seu critério, poderá participar das reuniões do Comitê de Crédito e aprovar ou vetar as seleções de Direitos Creditórios, de Cedentes e de Devedores feitas pela **GESTORA**

**6.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, TED ou transferências bancárias, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos devidamente autorizado pelo BACEN.

**6.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.





## CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

**7.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

**7.2.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**7.3.** A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração, ou no mínimo 3 (três) meses de despesas.

**7.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**7.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

**7.6.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 40 (quarenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 20 (vinte) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

**7.7.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**7.8.** Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

## CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

**8.1.** As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) osordinariamente durante o prazo estipulado em

cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.32 e 8.33 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

**8.2.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**8.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas.

**8.4.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

**8.5.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

**8.8.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

**8.9.** Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão de Cotas.

**8.10.** As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

**8.11.** As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas pela **INCORPORADORA** e/ou Partes Relacionadas à **GESTORA**, ou a quem ela diretamente indicar.

**8.12.** As Cotas Seniores, quando emitidas, será objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.13.** Determinadas Séries de Cotas Seniores, quando destinada a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.13 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

**8.14.** As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**8.15.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**8.16.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**8.17.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**8.18.** Na integralização, e para todos os fins de conversão em Cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da Cota descrito em cada Boletim de Subscrição assinado pelo investidor. O

valor que constará em Boletim, das cotas subscritas e para posterior conversão ao serem integralizadas, será R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o último valor disponível de cota daquela classe e série respectiva, se superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**8.19.** As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou classe.

**8.20.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**8.21.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**8.22.** Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

**8.23.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

**8.24.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

**8.25.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.24 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**8.26.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**8.27.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

**8.28.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**8.29.** As amortizações de cada Série e/ou classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

**8.30.** As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

**8.31.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

**8.32.** As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

**8.33.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

**8.34.** A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

**8.35.** O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

**8.36.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

**8.37.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

**8.38.** Não obstante o disposto no item 8.37 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 8.37 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**8.39.** A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

**8.40.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

**8.41.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

**9.1.** A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas; e

**9.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

**9.3.** Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 19.2. abaixo.

## CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

**10.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**10.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na CVM;

X - Manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornece anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;



XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

XXV - notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

**10.3.** A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

**10.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**10.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.



**10.7.** As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**10.8.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

**10.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

## **CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA**

**11.1.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**11.1.1.** A **GESTORA** é responsável por:

I - selecionar os Devedores, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

II - observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida neste Regulamento;

III - observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

IV - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

V - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO** relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;

VI. - tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

VII - fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

**11.1.2.** É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I - criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

II - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III - terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**; e

IV - preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

**11.1.3.** No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

**11.1.4.** Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

**11.1.5.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço [www.solecapital.com.br](http://www.solecapital.com.br).

## CAPÍTULO XII – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

**12.1.** As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

**12.2.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

- I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II – elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

**12.3.** As atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**, nos termos contratuais estabelecidos.

**12.4.** A **GESTORA**, com a devida anuência da **ADMINISTRADORA**, poderá contratar empresa Consultora Especializada para prestar os serviços de suporte e auxílio na análise e seleção de Direitos Creditórios, quando aplicável.

**12.5.** Os serviços da **GESTORA** consistem em, no mínimo,:

- I – análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo **FUNDO**;
- II – negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e
- III – validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

**12.6.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com).

## CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

**13.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

**13.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II – receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

**13.3.** Em cada Data de Verificação, o **CUSTODIANTE** ou terceiro contratado sob sua responsabilidade efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**13.4.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

**13.5.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**13.6.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

**13.7.** O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

**13.8.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com).

## CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**14.1.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do

**FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

**14.2.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**14.3.** No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

**14.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

**14.5.** A **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**15.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I - pelos serviços de administração, distribuição e controladoria, o equivalente aos percentuais da tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, cumulativo nas respectivas faixas, assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.;

| Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões) | % a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa: |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| de 0 até 200                              | 0,175                                         |
| de 200 até 400                            | 0,15                                          |
| Acima de 400                              | 0,125                                         |

II - pelos serviços de custódia e escrituração, o equivalente aos percentuais da tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, cumulativo nas respectivas faixas assegurado o pagamento mínimo mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGPA;

| Faixa de Patrimônio Líquido (R\$ Milhões) | % a.a. (ao ano) a ser aplicado sobre a faixa: |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| de 0 até 200                              | 0,175                                         |

|                |       |
|----------------|-------|
| de 200 até 400 | 0,15  |
| Acima de 400   | 0,125 |

III - pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 1,40% a.a. (cento e quarenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA; e

**15.1.1.** Os mínimos descritos no item “I” e no item “II” serão reduzidos a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em ambos os casos, durante os primeiros 6 (seis) meses do FUNDO, a contar do início operacional. Caso do Patrimônio Líquido atinja R\$ 35 milhões de reais, durante esses 6 (seis) primeiros meses, os mínimos passam automaticamente a serem os descritos nos itens “I” e “II”.

**15.1.2.** Todos os valores descritos nos itens “I” a “III” serão calculados e provisionados diariamente, por dia útil, e pagos no quinto dia útil do mês subsequente.

**15.2.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo **FUNDO**.

**15.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**15.4.** A **ADMINISTRADORA** fará jus a uma taxa de 0,03% (três centésimos por cento) a título de taxa de distribuição, calculada sobre qualquer valor aportado no fundo, observado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por investidor.

**15.4.1** A taxa descrita no item 15.4 acima será provisionada no momento do aporte de investimento e paga no quinto dia útil do mês subsequente.

**15.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

**15.6.** Os valores acima não incluem as despesas previstas no **Capítulo XXII** deste Regulamento a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

## **CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

**16.1.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

**16.2.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação



descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

**16.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

**16.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**16.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

**17.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

### I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o

preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* - Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou os Cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

### III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de

liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

#### IV - Riscos Específicos

##### Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **GESTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.



- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

#### Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

#### Outros Riscos

- (ix) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o **FUNDO**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (x) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.



- (xi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do

mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xiv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xvi) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xviii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A

existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.

- (xix) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
  - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
  - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
  - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xxiii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxiv) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxv) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xxvi) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando

teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxviii) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxix) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**18.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o



cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

**17.3.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

**18.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e
- VIII - eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**18.2.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**18.3.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

**18.4.** Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:



I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

**18.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**18.6.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

**18.7.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

**18.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

**18.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

**18.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**18.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**18.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 18.13 abaixo.

**18.13.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**18.14.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**18.15.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**18.16.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**18.17.** A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

**18.18.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

## CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

**19.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;
- II - Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da data da comunicação do **ADMINISTRADOR** aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, solicitando o restabelecimento da Subordinação Mínima;
- III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do

**FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

V – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

**19.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**19.3.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**19.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

**19.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**19.6.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

## CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**20.1.** Cada Série “n” de Cotas Seniores ou cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

**20.2.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.



**20.3.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4. abaixo.

**20.4.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

**20.5.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II - que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**20.6.** Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

**20.7.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**20.8.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**20.9.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

## **CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**21.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;
- V - na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- VI - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

**21.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

## CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**22.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

**22.2.** Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

## CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

**23.1.** A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.





**23.2.** A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**23.2.1.** Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet [www.fiddgroup.com](http://www.fiddgroup.com) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

**23.3.** A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**23.4.** A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

**23.5.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

**23.6.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XXIV – DO FORO

**24.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

### FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANBIMA:</b>                            | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ADMINISTRADORA:</b>                    | é a <b>FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária, Controladoria, Custódia e Escrituração para fundos de investimento, conforme atos declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 12 (doze) de novembro de 2020 (Administração) e números 18.478 (Custódia) e 18.479 (Escrituração), publicados no Diário Oficial da União de 2 (dois) de março de 2021, ou quem lhe vier a suceder.; |
| <b>Agência de Classificação de Risco:</b> | a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>AGENTE DE COBRANÇA:</b>                | é a <b>SOLE CAPITAL LTDA</b> , ou terceiro eventualmente contratado para prestar os serviços de suporte e auxílio na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Assembleia Geral:</b>                  | Assembleia geral de Cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Auditor Independente:</b>              | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Ativos Financeiros:</b>                | são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>B3</b>                                 | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BACEN:</b>                    | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>BANCO DE COBRANÇA:</b>        | é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                         |
| <b>Cedentes:</b>                 | as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas na <b>GESTORA</b> , considerando que, nos termos da Instrução CVM 356, é vedado à <b>ADMINISTRADORA</b> , <b>GESTORA</b> ou, ainda, partes a elas relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos de crédito ao <b>FUNDO</b> ; |
| <b>Classe:</b>                   | qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;                                                                                                                                                      |
| <b>CMN:</b>                      | Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>CONSULTORA ESPECIALIZADA:</b> | Empresa eventualmente contratada para prestar serviços de suporte e auxílio na análise e seleção dos Direitos Creditórios;;                                                                                                                                                                             |
| <b>Conta do FUNDO:</b>           | a conta corrente de titularidade do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Contrato de Cessão:</b>       | o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o <b>FUNDO</b> e cada Cedente;                                                                                                                                                                |
| <b>Contrato de Cobrança:</b>     | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> e o <b>CUSTODIANTE</b> ;                                                                                                                               |
| <b>Contrato de Gestão</b>        | É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , e a <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                |
| <b>Cotas:</b>                    | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe ou Série;                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Cotas Seniores:</b>           | as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                                     |
| <b>Cotas Subordinadas:</b>       | as cotas subordinadas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores, nesta ordem de                                                                                                                                                                                                  |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Cotista:</b>                    | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Cotista Senior:</b>             | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Cotista Subordinado:</b>        | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cotista Subordinado Júnior:</b> | a <b>GESTORA</b> e/ou Partes Relacionadas à <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Crítérios de Elegibilidade:</b> | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo <b>CUSTODIANTE</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                | é a <b>ADMINISTRADORA</b> , ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do <b>FUNDO</b> e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo;                                                                             |
| <b>CVM:</b>                        | a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data de Aquisição:</b>          | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Devedores:</b>                  | os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Dia Útil:</b>                   | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;                                                                                                                                                    |
| <b>Direitos Creditórios:</b>       | são os direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Direitos Creditórios Elegíveis:</b>        | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao <b>FUNDO</b> nos termos do Contrato de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>     | os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Documentos do FUNDO:</b>                   | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Documentos Representativos do Crédito:</b> | significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: debêntures, cédulas de crédito bancário, duplicatas, escriturais ou digitais, letras de câmbio, contratos, demais títulos de crédito; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica; |
| <b>Eventos de Avaliação:</b>                  | as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Eventos de Liquidação:</b>                 | as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>FUNDO:</b>                                 | o <b>SOLE MULTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS RESIDENCIAIS ALTA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Garantia Real:</b>                         | Significa penhor, hipoteca, cessão fiduciária ou alienação fiduciária, conforme o caso, devidamente formalizadas em garantia do pagamento de Direito Creditório, podendo ser constituídas por bem móvel, bem imóvel, veículos automotores ou demais recebíveis/títulos de crédito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>GESTORA:</b>                               | é a <b>SOLE CAPITAL LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Alameda Campinas, 1.100 – Conjunto 22, Jardim Paulista,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01404-200, inscrita no CNPJ sob o nº 21.839.257/0001-01, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 17.642, expedido em 23 de janeiro de 2020, ou quem lhe vier a suceder;

**IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**INCC-DI/FGV** o Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**Instrução CVM 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

**Instrução CVM 400:** a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

**Instrução CVM 476:** a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;

**Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

**Instrução CVM 555:** a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

**Investidor Qualificado:** são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

**Investidor Profissional:** são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

**IPCA:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE

**LTV:** Significa o *Loan to Value*, que corresponde, em relação a cada Direito Creditório, à razão obtida pela divisão entre seu saldo devedor e o valor de avaliação do bem objeto da Garantia Real por uma empresa especializada, expressa na forma percentual;



|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Manual de Provisionamento:</b>    | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Partes Relacionadas:</b>          | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>           | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Periódico:</b>                    | Jornal de grande circulação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Resolução CVM 30</b>              | Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Sacados Especiais:</b>            | São os sacados com sólida situação financeira aprovados pelo Comitê de Crédito, e que poderão representar, individualmente, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; sendo estes: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - CNPJ/ME: 33.000.167/0001-01;                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Série:</b>                        | as séries de Cotas Seniores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Subordinação Mínima:</b>          | Significa o índice Subordinação Mínima em relação às cotas Sêniores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Subordinação Mínima Sênior:</b>   | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Subordinação Qualificada:</b>     | a situação em que, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente: (a) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 40% (quarenta por cento); e (b) o resultado do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento); |
| <b>Subordinação Qualificada 50+:</b> | é a situação na qual, considerando o Patrimônio Líquido apurado no Dia Útil anterior, o Custodiante verifique que, cumulativamente, o resultado do somatório do valor de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo valor total do Patrimônio Líquido, é igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); ;

**Suplemento:**

Suplemento de cada série de Cotas Seniores ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

**Taxa de Administração:**

remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;

**Taxa DI:**

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

**Termo de Cessão:**

é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

## ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pela **GESTORA** do **FUNDO**, observadas as condições da Política de Investimento do FUNDO e as regras dispostas a seguir:

I - Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito ao **FUNDO**. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes.

II – Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Comitê de Crédito da **GESTORA** efetuará uma análise de cada Cedente para a concessão de um limite operacional;

III – Após a análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:

- a) análise do grau de concentração por Cedente para verificar a possibilidade deste de realizar a cessão;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito Elegíveis vencidos;
- c) análise do grau de concentração por Devedor em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- d) verificação da concentração por Devedor junto ao Cedente;
- e) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e ao **FUNDO**.

IV – Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:

- a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
- b) análise do histórico de pagamentos dos Devedores;
- c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos de Crédito ofertados; e
- d) obrigatoriedade de que o Devedor admita a cessão de direitos creditórios a terceiros.

V – Os valores oriundos de pagamentos relacionados aos direitos creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** serão sempre depositados em conta bancária de titularidade do **FUNDO**.

## ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a **GESTORA**, mediante prévia aprovação da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e os seguintes procedimentos:

I – através de ligação telefônica, informar ao Cedente, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o direito de crédito está vencido e não pago;

II - No 5º (quinto) dia de atraso, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos; e

III - na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhar referido Direito de Crédito Inadimplido à área jurídica da **GESTORA**, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

IV - Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas diretamente pelo **FUNDO**.

V - Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

VI - Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do Devedor, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência ou não de habilitação dos Direitos de Crédito Inadimplidos de titularidade do **FUNDO** nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pela **GESTORA** levará necessariamente em conta o valor do Direito de Crédito Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.

VII - A **ADMINISTRADORA** manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

## ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **CUSTODIANTE** analisará em até 10 (dez) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação trimestral deve contemplar:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

## ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**SOLE MULTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60 (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]), com prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [...] ([...]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [...]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.



6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●]ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no último dia útil do trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

| Amortização                | Saldo de Amortização                                              |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| (Após Período de Carência) | (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização) |

6.1. As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**Administradora**